

d) Nome e dados (RG, CPF, cargo que ocupa na empresa) de quem assinará a Ata de Registro de Pregos, na hipótese de adjudicação;

e) Agência bancária e número de conta corrente para pagamentos.

Ocorre que a empresa ora impugnada não apresentou, em sua PROPOSTA, o valor total do lote conforme determinado no item 4.1 "c", sendo que a soma dos valores unitários dos produtos licitados foram efetuados e anotados à caneta pelo próprio funcionário da Câmara, conforme ficará comprovado pela simples leitura da PROPOSTA, apresentada pela empresa.

A conduta do agente público responsável mostra-se absolutamente irregular, desatendendo aos princípios da licitação, não podendo prevalecer de forma alguma, haja vista que acabou beneficiando uma empresa que não atendia as exigências do edital, inclusive sendo inválida a proposta por conter rasuras.

Ora, licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e deve ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, sendo vedado aos agentes públicos interferir e muito menos preencher documentos dos licitantes.

Todo o ocorrido foi questionado pelo representante da empresa ora Recorrente, e testemunhado pelos demais funcionários da Câmara.

Inobstante não constar na Ata de Reunião qualquer registro relativo às observações e considerações ora apresentadas, ao Recorrente foi informado que teria o prazo de 3 dias para apresentar suas razões.

Diante do exposto espera a procedência do presente Recurso para que seja considerada desclassificada a empresa do processo licitatório, por ser essa uma medida de legalidade e justiça.

Termos em que,
pede deferimento.

Sorocaba, 23 de Maio de 2017.

GABRIEL GAIOTO DE MELO

PREGÃO Nº 12/2017

PROCESSO: 0/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS

GAIO TO PAES E DOCES LTDA - ME, CNPJ nº 10.641.859/0001-33, estabelecida na Rua Mario Soave, 251, Central Parque, CEP 18051-045, na cidade de Sorocaba São Paulo, telefone 015- 3202-6047, neste ato representada pelo sócio **GABRIEL GAIO TO DE MELO**, inscrita no CPF / MF sob nº 299.885.688-55 e portadora do RG nº 43.215.549-1 SSP/SP, vem perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal e nos termos do item 8.1 do edital e inciso XVIII do art. 4º da Lei nº 10.520/02, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a r. decisão lavrada na Ata da Reunião de Licitação realizada em 18/05/2017, que acabou por habilitar a empresa **Antunes e Ruivo Com. Prod. Nac. por Conta Terc.**, quando esta não atendeu aos requisitos do edital em relação a apresentação das propostas conforme exigido no item 4.1 .

Estabelece o Edital:

4.1 – Na parte externa do envelope deverá constar a palavra "PROPOSTA". A proposta deverá ser impressa em papel timbrado, em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

a) Nome (identificação) do licitante, endereço, nº de telefone e/ou fax, CEP, nº do CNPJ e e-mail oficial para contato durante a execução da Ata de Registro de Pregos;

b) Os itens, suas descrições e quantidades, conforme o Termo de Referência no **Anexo II**, bem como a indicação de uma única marca para cada item;

c) O valor unitário, o total de cada item e o valor total do lote.